

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/08/810 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Consultoria de Gestão Eletrônica de Documentos para atender as necessidades do PREVINI, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais.) em nome da empresa **IDC – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME**, CNPJ 14.792.967/0001-68.

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2019.



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 863 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, cf. parecer da Junta Médica:

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, readaptação definitiva de função extraclasse:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO
0087887	Cláudia Lopes da Silva	10/695.182-5	Professor II	A contar de 15/08/2019
2012/030573	Rosângela Araújo Marçal	10/696.978-0	Professor II	A contar de 24/09/2019
2016/035415	Deise Nunes de Farias	10/697.872-4	Professor II	A contar de 24/09/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 864 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, cf. parecer da Junta Médica:

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, readaptação de função extraclasse:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO
2018/018766	Adjemir Marques da Silva Neto	13/716.026-0	Professor II	01 ano a partir de 10/10/2019
0014153	Helen Rose Medeiros Cordeiro	10/697.864-7	Professor II	01 ano a partir de 17/09/2019
2016/063005	João Luiz de Brito Teixeira	10/691.367-7	Professor I	01 ano a partir de 17/09/2019
2018/041922	Simone Cristina Ribeiro da Silva Rocha	10/682.483-3	Professor II	01 ano a partir de 17/09/2019
2019/004882	Janaína Marcos Machado	10/708.365-2	Professor II	01 ano a partir de 24/09/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAD nº 780 de 12 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial Digital em 17 de Setembro de 2019, que concedeu Licença para tratamento de saúde, a servidora Fabiana dos Santos Muniz, matrícula nº 10/696.666-0:

Onde se lê: Matrícula nº 10/696.660-0;

Leia-se: Matrícula nº 10/696.666-0.

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

SEMUS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2018/036.970

TOMADA DE PREÇO - Nº. 008/CPL/SEMUS/2019

Em conformidade com os pareceres da Assessoria de Controle Interno da SEMUS e Comissão Permanente de Licitação/SEMUS - CPL/SEMUS, autorizo a despesa e HOMOLOGO a LICITAÇÃO Nº 008/CPL/SEMUS/2019 na modalidade TOMADA DE PREÇO - MENOR PREÇO GLOBAL, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016, no Decreto Municipal nº 10.696, de 30 de março de 2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SANTA CLARA DE VILA NOVA LOCALIZADA A RUA CAPISTRANO DE ABREU, S/N, BAIRRO VILA NOVA - NOVA IGUAÇU**, em nome da empresa vencedora **WTE ENGENHARIA EIRELI** sob o CNPJ nº 25.066.377/0001-74 com proposta final no valor de **R\$ 964.088,98 (novecentos e sessenta e quatro mil oitenta e oito reais e noventa oito centavos)**.

Nova Iguaçu - RJ, 10 de outubro de 2019.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
Matrícula: 60/705996-7

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/08/810 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL - PREVINI) e do Setor de Controle Interno - PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Consultoria de Gestão Eletrônica de Documentos para atender as necessidades do PREVINI, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais.) em nome da empresa **IDC - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ 14.792.967/0001-68.**

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

À Contabilidade,

Após homologação encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho, após os autos devem rumar à CPL em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 17 de Outubro de 2019.



Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente

Matricula 60/200.036-6

PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho Documento Nº 228 Ficha: 5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 18/10/2019
-------------	--	-------------------------------

PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI
--	---

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--	--

TIPO EMPENHO Normal	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 08/810/2019
------------------------	--	-----------------------------------	-------------------------

SALDO ANTERIOR R\$85.485,35	VALOR DO EMPENHO R\$15.000,00	SALDO ATUAL R\$70.485,35
--------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

VALOR POR EXTENSO quinze mil reais

CREDOR 1787-IDC - CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
--

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 14.792.967/0001-68
---------------------	--------------------	--

ENDEREÇO RUA BATAILAR, 268	CIDADE PETROPOLIS	UF RJ	CEP 25675-160
-------------------------------	----------------------	----------	------------------

HISTÓRICO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETO TÉCNICO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS.
--

Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI Em 18, 10, 19	Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 Em 18, 10, 19
--	---

Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6	Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo da Faria Torres Diretor Administrativo e Financeiro Matr.: 60/200.023-9 - PREVINI Em / /
--	---

CONTRATO Nº 011/PREVINI/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO GED – GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS DO PREVINI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA IDC – CONSULTORIA & PROJETOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **IDC – CONSULTORIA & PROJETOS LTDA** situada na Rua Bataillard, nº 268, Mosela, Petrópolis-RJ, CEP: 25.275-160, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.792.967/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por LUIZ FERNANDO MARTINS, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2019/08/810 – na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é contratação de empresa especializada em elaboração de projeto técnico GED – gestão eletrônica de documentos do PREVINI em razão do grande volume de documentos em arquivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante contraprestação dos serviços, com base na Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificado no PROJETO BASICO (fls. 03/05), adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2019/08/810.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

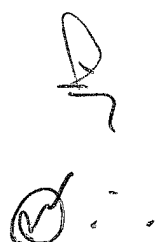
DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital;
- b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos deste contrato;
- e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO GED – GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS DO PREVINI;
- b) ELABORAR, APROVAR E PUBLICAR A TTGD – TABELA DE TEMPORALIDADE GUARDA DE DOCUMENTOS;
- c) ELABORAR MANUAL TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPACTAÇÃO, PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS (MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES);



- e) GUARDAR TOTAL SIGIO DAS INFORMAÇÕES QUE TIVEREM ACESSO, sob pena de responsabilização civil e criminal e demais cominações legais;
- f) Os serviços e etapas para a elaboração dos projetos e serviços especificados nas alíneas anteriores deverão ser realizados, segundo cronograma especificado na proposta apresentada no processo administrativo PREVINI nº 2019/08/810 de fls. 08/10, no horário das 9h00 às 17h00.
- g) A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com comissão de fiscalização do contrato a ser designada em momento oportuno, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas para a elaboração do serviço.
- h) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de esclarecimentos ou demais intercorrências do CONTRATANTE em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro contato feito pela contratante.
- i) A conclusão dos serviços deverá ocorrer IMPRETERÍVELMENTE no prazo estipulado na proposta apresentada no processo administrativo PREVINI nº 2019/08/810 de fls. 08/10, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pela comissão de fiscalização do contrato.
- j) Responsabilizar exclusivamente por pagamento de seus funcionários e prepostos, sem que recaia sobre a CONTRATANTE quaisquer ônus de qualquer natureza em especial ônus trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 228/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

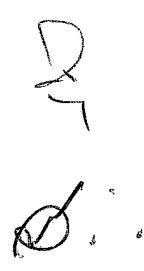
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.



Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

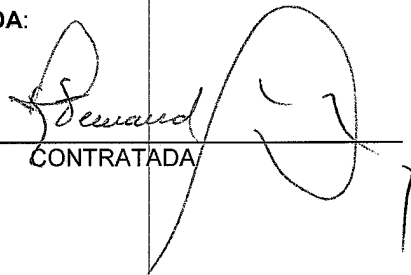
Nova Iguaçu, 18 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

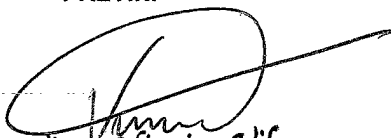
Pela CONTRATADA:



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI



CONTRATADA



Vitor Oliveira Vilanova
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHA
CPF:

093216487-04

Matr.: nº 11/100.014-6



TESTEMUNHA

CPF: 146.229.027-29.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 10/2019**Processo**

2019/08/810

Tipo

Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal**Artigo**

24

Inciso

II

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Iguaçu

Data da Publicação

14/10/2019

Objeto

contratação de empresa especializada em consultoria de gestão eletrônica de documentos, para atender as necessidades do PREVINI.

Valor

15.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

14792967000168

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

IDC - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Ordenador Responsável

08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Data do Ato

11/10/2019

Responsável pela Ratificação

08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Data da Ratificação

11/10/2019

Salvar

Excluir

Voltar

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/08/810

CONTRATADO: IDC – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – GED.

PRAZO: 60 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 228/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2019.

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

Lucas Lima Lacerda
Estagiário-SEMUG
Mat.: 29/411811-3
21/10/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4. Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5. Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1. Fiscal do contrato: Andrea Ribeiro Rodrigues, Analista Previdenciário, matrícula 10/100.035-1;

3.2. Fiscal do contrato: Monique Ribeiro Sanches, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.023-8;

Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

ERRATA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
- 308/2019 de 08 de outubro de 2019 publicada em 10 de outubro de 2019

Ref. Processo nº 2018/04/331

Objeto: Dar continuidade aos serviços de locação de veículo automotivo com motorista.

Empresa: Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda.

ONDE SE LÊ: 2.1 Gestor (a) do contrato: Andrea Ribeiro Rodrigues, Técnico Previdenciário, Matrícula 10/100.035-1;

LEIA-SE: 2.1 Gestor (a) do contrato: Andrea Ribeiro Rodrigues, Analista Previdenciário, Matrícula 10/100.035-1;

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2019

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Mat. 60/200.036-6
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/10/986 – INEXIGIBILIDADE 011/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto o pagamento imediato de 10 (dez) taxas de inscrição no 18º Congresso Nacional da ANEPREM, para atender as necessidades do PREVINI no valor global de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) em nome de **Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM**, CNPJ 02.889.624/0001-75

Nova Iguaçu 21 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/10/992 – INEXIGIBILIDADE 012/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto o pagamento imediato de quatro taxas de inscrição no 32º Encontro Estadual da AEPREMERJ, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em nome de **Associação das Entidades de Previdência Municipal e do Estado do Rio de Janeiro**, CNPJ 05.309.718/0001-88

Nova Iguaçu 21 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/10/1011 – INEXIGIBILIDADE 013/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto o pagamento imediato de 01 (uma) inscrição no 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS – ABIPEM de 08 a 08 de Novembro em Belém/PA no valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em nome de **Associação Brasileira de Instituições de Previdência dos Estaduais e Municipais**, CNPJ 29.184.260/0001-17

Nova Iguaçu 21 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/08/810
CONTRATADO: IDC – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – GED

PRAZO: 60 Dias
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003
NOTA DE EMPENHO Nº: 228/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2019.

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2019/08/836.

CONTRATADO: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME.

OBJETO: Dar continuidade aos Serviços Prestados de Consultoria Atuarial e Capacitação para atender as necessidades do PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 211/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/10/2019.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

CISBAF

EXTRATO

1º TA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO CISBAF Nº 694/2018;823/2019

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: Prorrogar por 90(noventa) dias o prazo do contrato.

VALOR: O valor global deste termo aditivo é de R\$ 5.949,86 (Cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato foi devidamente autorizada e será suportada pela seguinte classificação 04.129.0037.2.002.3.3.90.40.00 conforme Fonte 15 Nota de Empenho nº 543/2019.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF